



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0933/2013

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI, que cria um programa de hortas comunitárias e educativas em nosso município e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2013.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(CRIA UM PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS E EDUCATIVAS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As áreas ociosas e disponíveis no Município, serão destinadas à exploração de hortas comunitárias e educativas.

Parágrafo único. O Programa mencionado no "caput" deste artigo visa o incentivo da produção de alimentos, plantas medicinais, frutas e novas alternativas, nos terrenos ociosos públicos ou privados nos bairros, tendo como finalidade didática a educação ambiental e renda familiar.

Art. 2º Os imóveis públicos municipais e privados ociosos, somente poderão ser utilizados pelo interessado mediante permissão, concessão ou autorização tanto do Município, bem como do proprietário privado.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal efetuar o levantamento das áreas ociosas, disponíveis e próprias para as hortas comunitárias e educativas.

Art. 4º Cada módulo será ocupado por um beneficiário que terá direito a toda infraestrutura para implantação da horta, que consistirá na colocação de água, terraplanagem quando necessária, preparo do solo, sementes e adubos.

Parágrafo único. A Secretaria da Assistência Social criará uma comissão constituída de assistentes sociais, para a inscrição e seleção dos interessados na exploração das hortas comunitárias.

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por beneficiário:

- I - famílias de baixa renda;
- II - desempregados;
- III - aposentados;
- IV - centros de amparo ao idoso;
- V - creches;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VI - centros de formação e amparo ao menor;

VII - entidades ou instituições assistenciais;

VIII - associações de bairros;

IX - escolas municipais e públicas;

X – CREAS.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa e que estejam desempregados.

Art. 6º Para o desenvolvimento integral do projeto, cada beneficiário receberá assistência de um engenheiro agrônomo, um técnico agrícola, um biólogo e um assistente social, profissionais estes que serão cedidos pelo Município, para priorização das metas, que propiciarão o seguinte:

I - no início dos trabalhos haverá participação efetiva dos profissionais acima mencionados, até a implantação de todo projeto de cada beneficiário, e após, a assistência será de, no mínimo, duas vezes por semana;

II - conhecimento técnico e manuseio dos utensílios hortícolas;

III - rápida noção da área adequada para relação solo, planta, bem como, covas, sementeiras, canteiros e sulcos;

IV - rápida noção de calcareação/adubo e adubação;

V - embasamento teórico da época propícia ao plantio das principais olerícolas;

VI - identificação e conhecimentos básicos das sementes olerícolas que serão plantadas;

VII - controle de ervas daninhas e agentes patogênicos;

VIII - o uso de pesticidas deverá ser evitado, substituindo-se por técnicas com produtos naturais;

IX - reuniões mensais com os beneficiários e os profissionais técnicos mencionados para a discussão de todo projeto e andamento da ação proposta e a viabilidade econômica para auto-sustentação dos beneficiários, posteriormente a nível de insumos, sementes, esterco, pesticidas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Poderá ser efetuada parceria com as instituições de ensino locais, bem como com a CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral do Estado de São Paulo, para aplicação de tecnologia e cultivo de hortas comunitárias.

Art. 7º Os beneficiários da presente lei, assinarão contrato por tempo determinado, onde assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, com a participação da família ou dos membros das entidades ou instituições, e de não ceder a qualquer título o direito de uso das hortaliças a terceiros.

§ 1º Constará obrigatoriamente do Contrato, cláusula resolutória que preveja a rescisão do mesmo, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 2º Havendo desistência do direito de participação da horta comunitária o órgão competente colocará o módulo à disposição de outro beneficiário.

Art. 8º Relativo ao custo benefício, para efeito de cálculo será usado como base uma pequena horta de 500m² (quinhentos metros quadrados) diversificada com as principais olerícolas consumidas em nosso Município, e ainda tendo como fonte de valores para aquisição e utensílios as casas do ramo em nosso Município, e da venda da produção a preço de consumidor, os principais sacolões.

§ 1º O Poder Executivo, através de seus agentes fiscalizará a implantação e o desenvolvimento do projeto, inclusive o uso adequado dos módulos, a produção, distribuição e venda dos produtos colhidos.

§ 2º Caberá ao beneficiário colher todo produto da horta para consumo próprio ou vender.

Art. 9º Cada beneficiário fica obrigado a repassar 30% (trinta por cento) de sua produção para as escolas e creches e estas serão beneficiadas com o total de suas próprias produções.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2013.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que as hortas comunitárias reduzem a insegurança alimentar na medida que aumenta o acesso à comida – especialmente à alimentos frescos e ricos em nutrientes – entre as populações mais afetadas, pobres e vulneráveis, beneficiando especialmente as crianças – seja diretamente pela auto provisão, seja graças à renda acrescida pela venda da produção. Como as famílias pobres chegam a gastar 60-80% de sua renda em comida, ambas as opções podem ter um impacto importante no bem estar das famílias. Além dessas evidências, podemos constatar nas cidades em que foram implantadas referidas hortas que: as famílias que cultivam alimentos são menos dependentes de programas de doação de cestas-básicas; a demanda das cidades por alimentos frescos e perecíveis é melhor atendida pela produção urbana e periurbana que a rural;

os produtores urbanos consomem mais hortaliças que os produtores não urbanos e consumidores mais ricos; os benefícios são maiores para a família quando há participação de mulheres entre os produtores.

Considerando também, que as famílias pobres podem encontrar nas Hortas Comunitárias uma estratégia útil para seu bem estar, em diversas condições. Para alcançar o máximo de seus investimentos nas atividades agrícolas, elas precisam de acesso a recursos básicos, apoio tecnológico, e – muito importante – um ambiente de políticas públicas que os apoiem. Tal ambiente deve ter certos elementos: Regulamentações do uso do solo que protejam os praticantes das hortas comunitárias; Identificar e facilitar a distribuição e a comercialização de modo que os pobres tenham acesso aos produtos, tanto como produtores quanto como consumidores.

Considerando que as hortas comunitárias podem trazer para a cidade a geração de renda para os produtores, criação de empregos urbanos, absorção de mão-de-obra migrante rural, absorção de mão-de-obra adolescente, oportunidade de trabalho para mulheres, criação de segurança alimentar, reciclagem de lixo doméstico e urbano, reciclagem de águas pluviais, disponibilização de alimentos frescos e mais baratos, disponibilização de proteínas, melhora do meio-ambiente urbano, aprimoramento estético urbano, criação de Agroindústrias (mais empregos), prazer de cultivar e criar, trabalho/Prazer para a Terceira Idade.

Considerando também, que as hortas comunitárias poderão serem usadas como hortas educativas, no intuito de disponibilizar trabalho e qualificação técnica a jovens em situação de risco e vulnerabilidade, àqueles que estão em situação de abrigo, bem como as pessoas que necessitam cumprir alguma medida penal de trabalho voluntário.

Considerando que com a implantação da referida Horta Comunitária e Educativa, podemos criar diversos outros projetos de geração de renda em nosso município, tais como: Produção de verduras e legumes, para fornecimento “in natura”; Produção de verduras e legumes para pré-processamento simples; Produção de legumes para conservas; Planejamento de produção casada com restaurantes; Produção de plantas ornamentais e flores; Produção de mudas de espécies nativas para recuperação ambiental e arborização urbana; Produção de conservas, como purê de tomate, picles, tomates secos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2013.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR

